DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 220/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4772/2015
PROTOCOLO	: 1583109
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
RESONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015, RELATIVOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CELSO NEVES FARIAS-EPP E SIGNORI & SIGNORI-LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 95/2014, realizado pelo Município de Amambai-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

Consta no Edital que o objetivo do procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios para o primeiro semestre de 2015, relativos à merenda escolar das escolas municipais.

O certame foi adjudicado às empresas Celso Neves Farias– EPP e Signori & Signori – Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a análise processual ANP-4ICE-3579/2014, certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-2750/2015, opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se inicialmente que a documentação atinente à 1ª fase, procedimento licitatório, atende às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002.

Observa-se que o encaminhamento da documentação a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011.

Os demais procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório foram realizados de forma regular e legal.

Diante do exposto, acolho a análise técnica do corpo instrutivo deste Tribunal bem como o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 95/2014, realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS;2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 95/2014, realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn